



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 003/2025

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem INDICAR ao Poder Executivo Municipal que elabore e encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade de reparo de danos causados às vias públicas por concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, estabelecendo prazos, sanções e mecanismos de fiscalização no âmbito do Município de Oriximiná.

Junto a esta indicação, segue minuta de projeto de lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

Objetivos da Proposta:

A presente indicação tem como principal objetivo garantir a preservação e manutenção adequada das vias públicas após intervenções realizadas por concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos, evitando prejuízos à infraestrutura urbana e transtornos à população. Busca ainda estabelecer regras claras e prazos específicos para o reparo de danos causados durante a execução de obras, promovendo maior responsabilidade, transparência e fiscalização por parte do Poder Público.

Impactos Esperados:

A medida proposta deverá resultar em:

- Melhoria da qualidade da malha viária municipal, com redução de buracos e desniveis deixados após obras de manutenção ou instalação de redes;
- Maior segurança e conforto para pedestres, ciclistas e motoristas;
- Eficiência na atuação das concessionárias, que passarão a adotar padrões técnicos e prazos definidos para recomposição das vias;
- Economia de recursos públicos, evitando que a Prefeitura tenha que refazer serviços mal executados por terceiros;
- Fortalecimento da fiscalização municipal, com instrumentos legais que possibilitem autuação e aplicação de sanções quando houver descumprimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 15 de outubro de 2025.

Ler-se o INDICAÇÃO
No expediente da Sessão de Hoje
Em,

Presidente

Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em,

Rebelo
SECRETARIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de danos causados às vias públicas por concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, estabelece prazos, sanções e mecanismos de fiscalização, e dá outras providências. DE AUTORIA DE INDICAÇÃO DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que executarem obras ou intervenções que possam causar danos às vias públicas no Município de Oriximiná ficam obrigadas a:

I – Comunicar previamente ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de quaisquer obras ou serviços que possam afetar as vias públicas, apresentando cronograma detalhado de execução;

II – Reparar integralmente quaisquer danos causados às vias públicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços;

III – Manter sinalização adequada e visível durante toda a execução dos trabalhos, garantindo a segurança de pedestres e condutores.

Parágrafo único. Os danos a serem reparados incluem, mas não se limitam a: irregularidades no pavimento, desniveis, danos à sinalização, prejuízos ao mobiliário urbano e alterações no sistema de drenagem.

Art. 2º – O Poder Executivo, ao identificar danos não reparados, adotará as seguintes providências:

I – Notificará a empresa responsável, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização dos reparos;

II – Aplicará multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitada a 20% do valor do contrato;

III – Executará os reparos de forma subsidiária, cobrando integralmente os custos incorridos da empresa responsável.

Art. 3º - O Poder Executivo manterá no portal da transparência registro público contendo:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- a)** Todas as notificações emitidas;
- b)** Multas aplicadas;
- c)** Custos resarcidos;
- d)** Sistema de denúncias será disponibilizado para o recebimento de reclamações da população.

Art. 4º O descumprimento reiterado (mais de 3 notificações no ano) acarretará:

- I – Inclusão no cadastro de maus pagadores do município;
- II – Comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando:

- I – Modelos de comunicação prévia;
- II – Metodologia para cálculo de custos;
- III – Fluxo de fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 15 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge da necessidade urgente de garantir a preservação do patrimônio público e a segurança da população, estabelecendo mecanismos eficazes para responsabilizar concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos pelos danos causados às vias urbanas do Município Oriximiná.

Nos últimos meses, o município tem vivido um momento de grande transformação, com obras de recapeamento, asfaltamento e tapa-buracos, que vêm devolvendo à nossa querida Princesa do Trombetas um visual mais bonito e organizado.

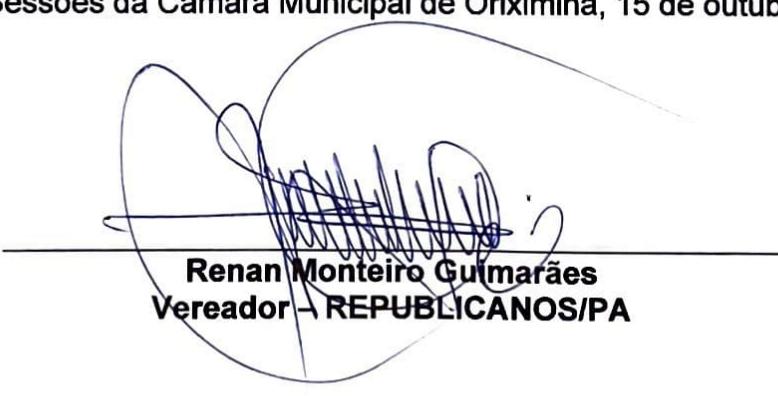
Entretanto, tem sido comum observar que empresas concessionárias de água, energia elétrica e internet realizam intervenções nas vias recém-pavimentadas, muitas vezes sem comunicação prévia, deixando buracos abertos, serviços mal concluídos e transtornos à população. Tais ações comprometem o trabalho da Prefeitura, causam prejuízos ao erário e colocam em risco a segurança dos cidadãos.

O projeto, portanto, visa coibir essas práticas e garantir a qualidade dos serviços públicos, impondo prazos rigorosos, sanções administrativas e mecanismos de transparência. A exigência de comunicação prévia e cronograma assegura maior controle municipal sobre as intervenções realizadas, evitando danos desnecessários e facilitando o planejamento urbano.

Além disso, a proposta prevê multa progressiva e execução subsidiária pelo Poder Público, garantindo que os reparos sejam realizados mesmo em caso de omissão das empresas. Com isso, busca-se alinhar responsabilidade e eficiência, assegurando a preservação das vias públicas e o respeito ao cidadão Oriximinaense.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, justa e necessária, que promove a boa gestão urbana e protege o patrimônio coletivo do nosso povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 15 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Gulmarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA